

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.641, de 03 de Agosto de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.641, de 03 de Agosto de 2022.

Relatoria: **Vilson Siegerstatter**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.641, de 03 de Agosto de 2022, para fins de atualizar o piso salarial dos agentes comunitários da saúde.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº17.338/2022, nos termos que seguem:

Primeiramente, tem-se que a competência legislativa do Projeto de Lei é do Chefe do Executivo, o que atende o disposto no art.64, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

No que tange ao conteúdo do Projeto de Lei, cabe ao Executivo de dispor em Lei específica, para atender o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido pela Emenda Constitucional nº120 de 2022.

A EC nº120 acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art.198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, dispondo:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art.198(...)

§7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2(dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§10.Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Em análise ao Projeto de Lei em questão essa comissão emitiu o OF. nº04/2022, no sentido de solicitar ao Executivo ajustes no art. 1º da referida Lei, que mencionava "... Lei Municipal nº1.326, de 07 de maio de 2006", sendo a citada Lei é de 2014, bem como para que fosse acrescido ao citado artigo o valor expresso do piso de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Ainda, considerando que a Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2022, foi solicitado ao Executivo que fosse ajustada a data de vigência dos efeitos, constantes no art.2º e o art.4º do projeto em questão.

O Poder Executivo Municipal, após o recebimento do Ofício, encaminhou mensagem retificativa ao texto do projeto de Lei em questão, adequando as questões solicitadas.

Por fim, o município deve instituir regras de controle para não computar as despesas com os vencimentos dos agentes de combate às endemias no cômputo de pessoal, bem como o registro da Receita Corrente Líquida dos valores repassados pela União.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº1.641, de 03 de agosto de 2022, após sua mensagem retificativa, encontra-se com sua redação adequada, estando apto para ser deliberado em plenário.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação do Projeto de Lei nº1.641, de 03 de agosto de 2022.

Sertão Santana, em 06 de Setembro de 2022.

Ari Budelon Barbosa

Ari Budelon

Presidente da Comissão

Luiz Augusto Drechsler

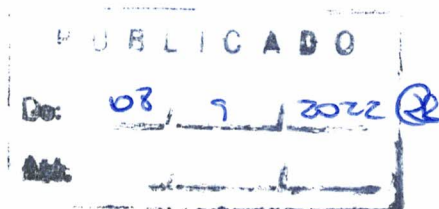
Vilson Siegerstatter

Vilson Siegerstatter

RELATOR

Moacir Uhlein

Moacir Uhlein



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!